

Ao Setor Jurídico
Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer com análise Jurídica. Minuta do Edital e seus anexos. Fase Interna.

Objeto: Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COMPREENDENDO UNIFORMES PARA PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS (KIMONO), FAIXAS DE GRADUAÇÃO E TATAMES EM MATERIAL EVA, DESTINADOS AO USO NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, a presente contratação deverá atender aos seguintes normativos: **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente o **art. 75, inciso II, c/c § 3º**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor, bem como os princípios previstos no art. 5º da referida lei; **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, que estabelecem o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção); **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento diferenciado às MEs e EPPs; **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; bem como, no âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Brejão/PE, e o **Decreto Municipal nº 034, de 2025**, que dispõe sobre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, além das demais normas aplicáveis à espécie e suas posteriores alterações.

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

Ilustríssimo Senhor Procurador ,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de materiais esportivos**, compreendendo **kimonos com faixa de graduação e tatames em material EVA**, destinados ao atendimento das atividades esportivas escolares das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão/PE.

Nos termos do **art. 53, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a necessidade de análise jurídica prévia dos atos da fase interna das contratações públicas, bem como em observância aos princípios previstos no **art. 5º da referida lei** e no **art. 37 da**



Constituição Federal de 1988, solicitamos a emissão de **Parecer Jurídico** acerca da **minuta do edital e seus anexos**.

A análise deverá contemplar, especialmente, a verificação da conformidade legal dos atos praticados, a adequação das cláusulas editalícias, a regularidade do procedimento adotado, a observância ao princípio do parcelamento (art. 47), aos critérios de julgamento (art. 33) e demais dispositivos aplicáveis à contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, incluindo **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência**, pesquisa de preços, estimativa de valor da contratação, demonstração de adequação orçamentária, entre outros elementos necessários à regular instrução processual, conforme dispõe o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, solicita-se a análise e manifestação quanto à **viabilidade jurídica do prosseguimento do certame**, com vistas à futura publicação do edital, nos termos da legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 13 de maio de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



Parecer Jurídico

OBJETO: LICITAÇÃO 029/2026.

MODALIDADE: DISPENSA 010/2026.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COMPREENDENDO UNIFORMES PARA PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS (KIMONO), FAIXAS DE GRADUAÇÃO E TATAMES EM MATERIAL EVA, DESTINADOS AO USO NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

VALOR: R\$ 64.057,00 (SESSENTA E QUATRO E CINQUENTA E SETE REAIS).

PARECER: PELA POSSIBILIDADE

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo de abertura do certame para análise e emissão de parecer jurídico prévio, que tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COMPREENDENDO UNIFORMES PARA PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS (KIMONO), FAIXAS DE GRADUAÇÃO E TATAMES EM MATERIAL EVA, DESTINADOS AO USO NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE”** mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e documentos.

O valor estimado do certame é de **R\$ 64.057,00 (SESSENTA E QUATRO E CINQUENTA E SETE REAIS).**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.



De antemão, é permitido considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.

Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Nesse sentido, a Lei nº 13.144/2021 (Nova Lei de Licitações) traz expressamente uma série de situações nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação, tal qual era feito pela antiga Lei nº 8.666/93 e demais legislações esparsas.

Quanto às hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 que autorizam a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho didaticamente pontua as seguintes razões.

Em razão do custo econômico ou valor da licitação

O primeiro grupo de hipóteses autorizadoras de dispensa de licitação, de acordo com a sistematização de Marçal Justen Filho, diz respeito ao custo econômico da licitação. Nestes casos, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada.

Em razão do custo temporal da licitação

Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação

Em razão da ausência de potencialidade de benefício



Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a Administração Pública. Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que a Administração realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade de recursos necessários. Contudo, em algumas situações, considera-se que a realização de licitação é indiferente para a busca da contratação mais benéfica, sendo, portanto, dispensada.

Por sua vez, destaca-se ainda, que deve a empresa contratada, dispôr de todos os itens em referência, considerando ainda em razão da urgência, necessidade, disponibilidade imediata e qualidade, optando-se por tal empresa como contratada.

Verifica-se que o valor se encontra adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Outrossim, presume-se que há disponibilidade orçamentária para referida aquisição.

Importante destacar que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art.75, II da Lei nº 14.133/2021, **de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.**

Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública.

Revela-se imperiosa a contratação por atender ao interesse público, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do certame, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

É o Parecer, S.M.J., dispensada a sua vinculação.

Brejão/PE, 14 de maio de 2026.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB/PE 19086



RENATO
CURVELO
ADVOCACIA

